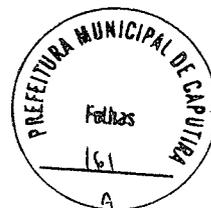




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



CONTRATO Nº 075/2020 – AQUISIÇÃO VEÍCULO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 20.811.105/0001-38, com sede a Av. Presidente Tancredo Neves, 2225, BR 116, Caratinga/MG, CEP. 35.300-102, de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 140/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, ZERO QUILOMETRO, PARA FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA SAUDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.155, 15 DE JULHO DE 2020, conforme discriminado no Anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do contratado em até 30 (trinta) dias após entrega definitiva do VEICULO acompanhado da nota fiscal .

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).
6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.
6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação 0206 10 302 0010 1.007/449052 – fichas 448– Aquisição de Veiculos e Eq. Para atendimento a Saúde – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento do vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
8.1.4 - Fornecer o VEICULO de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **em até 30 (trinta) DIAS**, contados do recebimento da autorização de compra.
8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
8.1.7 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do produto fornecido.
8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade do veículo, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA

12.1 – O prazo máximo para a entrega do VEÍCULO será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CAPUTIRA, 29 de setembro de 2020.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA
CONTRATANTE

MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 20.811.105/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas: _____